

ABORTO DE BEBÊS ANENCEFÁLICOS HOJE UM CRIME, AMANHÃ UM DIREITO?

João Vitor Aguilera de Assis VIEIRA¹
Mayara Karoline BERTUO ²

O artigo do presente resumo não é um trabalho desprezível. Ele tem uma ambição, qual seja: ser contemporâneo sobre a questão da legalização do aborto nos casos de anencefalia. Defendemos o direito da mãe de escolher sobre a continuidade ou não da gestação, uma vez que tal anomalia é uma sentença capital, por um crime inexistente e cujo cumprimento é inevitável. Ou seja, o bebê jamais viverá fora das entranhas de sua mãe. O trabalho será fruto de uma pesquisa científica conduzida segundo o método dogmático. Porém, não ficaremos restritos apenas a análises doutrinária, jurisprudencial e legal. Iremos além, mesclaremos ao método supramencionado algumas pitadas do método empírico, pois seria lastimável, olvidar-nos da experiência que a humanidade conquistou, através do exercício contínuo de pesquisas, superando obstáculos e vencendo barreiras, em cada profissão, na labuta, dia após dia, desde que despontou no cenário legal brasileiro em 1940, o nosso código penal, que mesmo tendo passado por uma reforma lá em 1984, hoje se encontra defasado. Já que não evoluiu como fizeram às ciências naturais e, principalmente a Medicina. Um exemplo claro do que falamos pode ser encontrado no rol taxativo exposto no art. 128 do referido diploma. É incrível poder observar com esta questão que, não existe uma única cultura na qual seja banal matar outro ser humano. Talvez, porque percebemos que ao permiti-lo de maneira generalizada, estaríamos incorrendo no risco de cometer injustiças e a única saída que encontramos para proteger-nos de tal situação foi a lei. Um muro entre a ordem e o caos. Ao refletir sobre isso, poderíamos cair na armadilha de achar que a lei é imutável, que afasta argumentos desfavoráveis e interpretação. Mas não é assim. Nosso direito é a reunião de tradições, precedentes e leis, umas positivas, outras negativas, mas todas com o escopo, se não de fato, ao menos em princípio, à proteger a sociedade, à manutenção da ordem e à aplicação da justiça. Às vezes tais fins concordam entre si. Outras estão em contradição. De modo que a justiça poderá ser mal servida. Porém, não coloquemos a culpa na lei ainda, pois que também há imperfeição naqueles que a devem ministrar: tanto na política quanto no poder judiciário. Ante ao exposto, não vemos outra saída que não seja provocar o Povo, para que este em querendo venha cessar a omissão do Poder Público, uma vez que não podemos contar com o prudente arbítrio do STF.

Palavras-chave: Anencefalia. Omissão. Injustiça. Aborto. Justiça.

¹ Bacharelado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Atuou como Pesquisador no Grupo de Iniciação Científica: “Estado, Sociedade e Desenvolvimento”, coordenado pelo Professor Sérgio Tibiriçá do Amaral. Atualmente é Conciliador no Juizado Especial Cível – Toledo/PP.

² Bacharelado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Atuou como Conciliadora no Juizado Especial Cível – Toledo/PP. Atualmente é uma Pesquisadora do Grupo de Estudos sobre Direito Ambiental, coordenado pelo Professor Cláudio José Palma Sanchez.